



## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Clovis Demarchi – Univali

[demarchi@univali.br](mailto:demarchi@univali.br)

Elaine Cristina Maieski – Univali

**RESUMO:** O objeto em discussão é a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a efetivação dos direitos por meio de políticas públicas. O objetivo foi analisar o Estatuto e as consequentes alterações legislativas e possíveis implementações de políticas públicas. O Estatuto tem impactado diretamente a vida de cerca de 45 milhões de brasileiros com algum grau de deficiência, e indiretamente, toda sociedade. A lei alterou o instituto da capacidade possibilitando que a pessoa deficiente possa exercer atos da vida civil, como o direito de casar e exercer direitos reprodutivos em igualdade de condições com as demais pessoas. Introduziu novos institutos como a Tomada de Decisão Apoiada (TDA), possibilitou o auxílio de pessoas de sua confiança em decisões sobre atos da vida civil, com a designação de curador para atos de direito patrimonial ou negocial. Assegurou a oferta de sistema educacional em todos os níveis e modalidades de ensino, estabelecendo a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento especializado, inclusive proibindo as escolas particulares de cobrarem valores adicionais. Criou benefício assistencial para o ingresso no mercado de trabalho em atividade que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social. Estabeleceu pena de um a três anos de reclusão, mais multa, para quem prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais. Garantiu prioridade na restituição do Imposto de Renda aos contribuintes com deficiência ou com dependentes nesta condição e no atendimento por serviços de proteção e socorro. Incluiu o desrespeito às normas de acessibilidade como causa de improbidade administrativa e criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico que irá reunir dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência. Tais inovações têm provocado o Estado e a sociedade a garantir o cumprimento de metas e a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades das pessoas com deficiência. Observa-se que o Estatuto se filia ainda aos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável na qual 193 Estados-membros da ONU comprometeram-se a tomar medidas transformadoras na promoção do desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos. Nesse contexto, o Estatuto corrobora também com os ODS, especificamente nos seguintes objetivos: Objetivo 3: Saúde e Bem-Estar, Objetivo 4: Educação de Qualidade, Objetivo 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Objetivo 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura e Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis. Nota-se, portanto, que o Estatuto se posiciona como instrumento qualificador para a elaboração de políticas públicas destinadas a responder às demandas das pessoas com deficiência. Quanto à metodologia usou-se o método indutivo com uso da técnica de análise legislativa e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas; Pessoa com Deficiência; ODS; Lei de Inclusão.